

PROJETO DE LEI Nº 022/2025 – DO LEGISLATIVO

" Institui políticas específicas para mulheres que sofreram perda gestacional, fetal ou neonatal no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências.”.

Autor: Mateus Andrade da Silva Santos - PL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, a disponibilizar áreas de atendimento próprias para parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados.

Art. 2º Deverão ser disponibilizadas áreas de atendimento e alojamento próprias para mulheres que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados, para que elas não necessitem ter contato com as demais parturientes.

Art. 3º Nas edificações deverá haver infraestrutura adequada para garantir privacidade, bem como deverão ser projetadas de modo a proporcionar um ambiente acolhedor às mulheres.

Art. 4º Os profissionais dos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão receber treinamento específico para lidar com as necessidades físicas e emocionais das mulheres que sofreram as perdas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 09 de junho de 2025.



Rafael Alan de Moraes Romeiros
Presidente



Maurício Alonso Murakami
1º Secretário